

## PROJETO DE LEI Nº /2014

**"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2366 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008, QUE CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE ISENÇÕES TARIFÁRIAS."**

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O inciso II do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

**II** - terão validade máxima de 03(três) anos, a partir da qual ficarão sujeitos a recadastramento de acordo com a ordem de chamada do órgão municipal de transportes. **(NR)**

**Art. 2º** - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.366, de 26 de setembro de 2.008, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 9º .....

**Parágrafo único** - Nos casos de deficiência permanente, comprovada no atestado médico que deu origem ao benefício, dispensar-se-á a apresentação de novo atestado médico. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de Novembro de 2014.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**VINÍCIUS POLANCZYK**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLL 054/2014 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7451D583056EBF38F06ACFCB54EE3D6

